



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025**

**COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO IV, ART. 78, INCISO I E ART. 79 TODOS DA LEI 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Rio Novo, em conformidade com Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I e Art.79 dos da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PÚBLICO (NÃO EXCLUDENTE), DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO, conforme descrições contidas nos elementos instrutores que compõem este Edital**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta e Documentos de Habilitação no prazo descrito abaixo, a contar desta Publicação, conforme disposto no edital e seus anexos.

**Limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 03/04/2026 às 10:00h (horário de Brasília).**

A proposta de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Novo, com sede na Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº 001, Bairro: Centro, na cidade Rio Novo, Minas Gerais, CEP: 36.150-000, no horário de 8:00 às 15:30hs, em dias úteis ou através do e-mail: [licitacao@rionovo.mg.gov.br](mailto:licitacao@rionovo.mg.gov.br).

Informações poderão ser prestadas na sede do município, via telefone (32) 99160-0388 e via e-mail supracitado.

Rio Novo, 02 de abril de 2025.

.....  
**Gislene Aparecida Ferreira**  
**Agente de Contratação**

**PROCESSO Nº. 041/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025**

**COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO IV, ART. 78, INCISO I E ART. 79 TODOS DA LEI 14.133/2021**

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO**, Inscrito no CNPJ Nº 18.338.244/0001-44, com sede à Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 – Centro, Rio Novo – MG, CEP 36.150-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará a Chamada Pública, CHAMAMENTO visando o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO**, nos termos com Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I e Art.79 dos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PRESENCIAL:**

*O presente certame ainda será realizado na forma presencial uma vez, que a Equipe de Contratação, Pregoeiro e servidores estão em processo de capacitação e treinamento para a realização do processo de licitação na forma eletrônica, estando o processo de transição (presencial x eletrônico) em pleno andamento, sendo adotadas as seguintes medidas: i). seleção da plataforma eletrônica, ii). adaptação e padronização dos editais e documentos do processo de licitação; iii). treinamento de pessoal, iv). cadastramento dos responsáveis e outras providências administrativas e funcionais já em fase final de conclusão.*

**PROCEDIMENTO:** OS INTERESSADOS NO OBJETO DESTES CHAMAMENTO PÚBLICO QUE ATENDAM AOS REQUISITOS AQUI ESTABELECIDOS E ACEITEM RECEBER EXCLUSIVAMENTE DOS COMPRADORES A COMISSÃO FIXADA NESTE INSTRUMENTO, SERÃO DEVIDAMENTE CREDENCIADOS E, QUANDO CONVOCADOS A EXERCEREM SUAS ATIVIDADES, FORMALIZARÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO COM O MUNICÍPIO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, JÁ QUE INEXISTIRÁ COMPETIÇÃO/CONCORRÊNCIA.

**RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO:** A PARTIR DO DIA 03/04/2025 ÀS 10:00 HORAS – PERDURANDO POR TODO O PERÍODO EM QUE VIGORAR O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO.



**DATAS E HORÁRIOS: TODOS OS DIAS ÚTEIS, DAS 08 HORAS ÀS 16 HORAS – sempre observado o horário oficial de Brasília/DF.**

## **1. DO OBJETO**

1.1 - O presente Edital tem por objeto o Credenciamento para a prestação de serviço de leiloeiro oficial para atender as demandas de alienação de bens imóveis ou móveis ociosos e inservíveis de propriedade do município de Rio Novo, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Este Edital de Credenciamento visa à pré-qualificação e seleção de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade "leilão", não gerando, portanto, a obrigação por parte do CONTRATANTE em celebrar contrato com os futuros credenciados.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR;

1.2.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.3. ANEXO III – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

1.2.4. ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO;

1.2.5. ANEXO V – Declaração de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

1.2.6. ANEXO VI - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

1.2.7. ANEXO VII – Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.2.8. ANEXO VIII – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

1.2.9. ANEXO IX – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação;

1.2.10. ANEXO X – Declaração dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;

1.2.11. ANEXO XI – Declaração de proposta econômica;

1.2.12. ANEXO XII – Declaração de respeito as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão participar deste credenciamento **pessoas físicas e jurídicas** que preencham as condições exigidas neste termo de referência.

2.2 - Poderão credenciar-se, atendendo a este Chamamento, Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG de acordo com Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019 e, ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

2.3 - É vedada a participação de:

2.3.1 - Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela Administração Direta ou Indireta de qualquer dos municípios consorciados ou do Estado de Minas Gerais;

2.3.2 - Leiloeiros suspensos ou destituídos pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na forma da IN DREI nº 72/2019 e Decreto nº 21.981/1932;

2.3.3 - Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.4 - Leiloeiros impedidos de contratar com a Administração Direta ou Indireta de qualquer dos municípios consorciados ou do Estado de Minas Gerais em razão de outras sanções administrativa ou judicialmente aplicadas;

2.3.5 - Participação de consórcios e empresas estrangeiras, qualquer que seja sua forma de constituição; 2.3.6 - Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município, bem como assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.4 - O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do Rol de credenciados. Ressaltamos que o Leiloeiro Oficial deverá seguir rigorosamente as normas indicadas neste Edital, no que couber, e demais legislações pertinentes.

2.5 - Para que possam receber eventuais informações complementares, os Leiloeiros Oficiais que, por qualquer meio, tomarem conhecimento do presente Credenciamento, deverão comunicar imediata e formalmente ao Departamento de Compras e Licitações do Município, por meio de correspondência protocolada ou pelo endereço eletrônico [licitacao@rionovo.mg.gov.br](mailto:licitacao@rionovo.mg.gov.br), informando claramente seus dados pessoais, endereço, número de telefone, e-mail e CPF. As respostas sobre as dúvidas e questionamentos suscitados serão prestadas por escrito e encaminhadas ao suscitante e disponibilizadas no portal da transparência do Município <https://rionovo.mg.gov.br>. O questionamento que implicar em alteração de condição básica do Credenciamento resultará na retificação do Edital.

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1 - A qualquer momento, os interessados e qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital.



3.2 - O esclarecimento em relação ao Edital e seus Anexos poderá ser solicitado por e-mail: [licitacao@rionovo.mg.gov.br](mailto:licitacao@rionovo.mg.gov.br)

3.3 - A impugnação em relação ao Edital e seus Anexos deverá ser encaminhada por e-mail: [licitacao@rionovo.mg.gov.br](mailto:licitacao@rionovo.mg.gov.br)

3.4 - O Município não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocoladas em local diverso do mencionado neste Edital.

3.5 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio oficial do Município. <https://rionovo.mg.gov.br>

#### **4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 – A Comissão de Licitação, durante todo o período do Credenciamento, analisará todas as propostas de credenciamento apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste Chamamento.

4.2 – Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento e, quando selecionado na forma definida neste Edital, a formalização do competente instrumento contratual (Anexo III), que será processado individualmente por Inexigibilidade de Licitação e apenas na medida da necessidade da Administração.

4.3 – Todos os Leiloeiros Oficiais que atenderem objetivamente aos requisitos deste Chamamento Público e concordarem em prestar os serviços pelo percentual de comissionamento proposto serão credenciadas.

4.4 – A Comissão de contratação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para concluir a análise dos requerimentos de credenciamento, contados a partir do efetivo recebimento da documentação.

4.5 – Os solicitantes deverão ser comunicados formalmente do resultado da análise de seus documentos de credenciamento e, no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, direcionado à Comissão de Contratação.

4.5. – A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar no próprio petiçãoamento protocolado no setor de licitações pela pessoa interessada no ato do pedido de credenciamento.

4.6 – Além do comunicado formal tratado no subitem anterior, a Comissão de Contratação fará publicar no site do Município, a relação de todos os credenciamentos deferidos e indeferidos, nos dois dias úteis que se seguirem ao término de prazo de análise estabelecido no item 6.4.

4.7 – Uma vez credenciado, o leiloeiro integrará o cadastro oficial do Município na exata ordem cronológica de entrada dos requerimentos, desde que deferidos e, atendida referida ordem, quando houver demanda, será formalizado o instrumento contratual correspondente.

4.8 - Os Leiloeiros Oficiais interessados no Credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão de Licitação, conforme MODELO do ANEXO III, e instruí-lo obrigatoriamente com os documentos de habilitação e declarações.

4.9 - Na ocorrência de dúvidas acerca da autenticidade de quaisquer documentos, ou diante da impossibilidade de se atestar eletronicamente a autenticidade dos mesmos, poderão ser requisitadas, em diligência, a apresentação dos originais.

4.10 - As assinaturas do requisitante, constantes nos requerimentos e declarações, poderão ser feitas fisicamente ou por processo eletrônico.

4.11 - Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este edital, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

4.12. Eventual omissão de dados de identificação poderá ser corrigida pela Comissão ou funcionário responsável pelo recebimento dos documentos.

4.13 – A apresentação do requerimento configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de proposta, habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

4.14 - Cada Leiloeiro Oficial poderá apresentar apenas um requerimento contendo a documentação.

4.1.8 - Não serão aceitos documentos enviados por whatsapp, fax.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO:**

5.1 - A classificação dos leiloeiros se dará por ordem de entrada dos requerimentos de credenciamento através do protocolo físico, desde que deferidos.

5.2 – No caso de necessidade de alguma complementação documental ou diligência acerca de validade, legitimidade ou esclarecimento de documentos apresentados, a data e horário fixado para definição da ordem cronológica de classificação será aquela em que for protocolado pelo Leiloeiro Oficial interessado das complementações/diligências requeridas.

5.3 - A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros Oficiais, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

5.4 - A ordem de classificação será disponibilizada, de forma atualizada a cada deferimento, no sítio eletrônico do Município, qual seja, <https://rionovo.mg.gov.br>.



## **6. DOS VALORES A SEREM PRATICADOS/COMISSIONAMENTO**

6.1 - O Leiloeiro Oficial CONTRATADO terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, de qualquer natureza seja, a ser pago pelo arrematante.

6.2 - Os custos relativos à publicidade e levantamento, transporte, logística e demais providências necessárias à promoção da avaliação e leilão dos bens serão suportados pelo Leiloeiro Oficial CONTRATADO.

6.3 - Não cabe ao CONTRATANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6.4 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CONTRATANTE.

6.5 - Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, nas hipóteses em que o arrematante não tenha dado causa.

6.6 - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. O credenciamento estará disponível a qualquer tempo, respeitando os prazos de abertura e finalização do processo.

7.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

7.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7.4. Em conformidade com o art. 79, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério a ser utilizado para este edital será o de rodízio por ordem de credenciamento.

7.6. Dado a data de início de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação quanto as condições de habilitação junto a Divisão de Licitações e quando da entrega, serão realizados

protocolos com data e horário da respectiva entrega, o que será obedecido e respeitado quanto ao sistema de rodízio.

7.7. Em casos onde a interessada apresentar documentos que não sejam pertinentes, ou estejam em desacordo ao exigido, este não será considerado como válido – estará desclassificada, podendo a qualquer tempo protocolar novo pedido com a juntada de nova documentação, respeitando assim a nova classificação.

7.8. A forma de execução dos serviços, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **8. DO ENVIO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES a partir da data da divulgação no site, para envio das propostas de preços e documentação de habilitação, a serem encaminhados mediante protocolo no setor de licitação, fazendo referência a CREDENCIAMENTO

8.2. OS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO, SITUADO NA PRAÇA PREFEITO RONALDO DUTRA BORGES, Nº 001, BAIRRO: CENTRO, NA CIDADE RIO NOVO, MINAS GERAIS, CEP: 36.150-000, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 15:30, EM DIAS ÚTEIS OU ATRAVÉS DO E-MAIL: [licitacao@rionovo.mg.gov.br](mailto:licitacao@rionovo.mg.gov.br) até o dia 03/04/2026 às 10:00h (horário de Brasília).

**LINK DO EDITAL:** <https://rionovo.mg.gov.br/>

8.3. O Leiloeiro interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição dos serviço a ser ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações e documentos exigidos neste edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO:**

Como documentos de habilitação os interessados deverão enviar as seguintes documentações:

### **10.1 - PARA PESSOA JURÍDICA: • HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Documentos dos sócios – RG e CPF, que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, CNH, carteira de identificação profissional ou outro similar.

#### **• REGULARIDADE FISCAL**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante,



pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### **• DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa.
- b) Documento que comprove a matrícula de Leiloeiro na JUCEPAR.
- c) Comprovar vínculo do leiloeiro com a empresa, através de contrato social, contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho, ou qualquer outro documento que comprove.

#### **11 - PARA PESSOA FÍSICA:**

##### **• HABILITAÇÃO FÍSICA**

- a) Documentos pessoais: RG e CPF, que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, CNH, carteira de identificação profissional ou outro similar.

##### **• REGULARIDADE FISCAL**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a). Certidão negativa de insolvência civil – equivalente certidão negativa de falência, podendo ser requerida

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

- b). No caso de empresário individual, Certidão de Falência e Concordata.



### **11.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FISICA E JURIDICA**

- a). Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de registro do leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/1932 e IN DREI nº 72/2019, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.
- b) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica.
- c) O atestado apresentado, deverá ser compatível com o objeto de credenciamento pretendido;
- d). A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica – qualificação técnica – se faz necessária haja vista que o documento exigido visa à comprovação de que a empresa a ser contratada tem aptidão para fornecer o produto/prestar os serviços.

### **11.2– DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:**

11.2.1 - Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões de Distribuição Cível e Criminal expedidas pelas Justiças Federal e Estadual, correspondentes à circunscrição em que o leiloeiro tiver o seu domicílio.

### **11.3 - DAS DECLARAÇÕES**

11.3.1 - Os Leiloeiros Oficiais deverão apresentar, também, as declarações a definidas nestes Edital.

### **12. DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO**

12.1.No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

### **13. DA CLASSIFICAÇÃO:**

13.1 - A concluída a etapa de habilitação, a classificação dos leiloeiros se dará por ordem de entrada dos requerimentos de credenciamento através do protocolo, desde que deferidos.

13.2 – No caso de necessidade de alguma complementação documental ou diligência acerca de validade, legitimidade ou esclarecimento de documentos apresentados, a data e horário fixado para definição da ordem cronológica de classificação será aquela em que for protocolado pelo Leiloeiro Oficial interessado das complementações/diligências requeridas.

13.3 - A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros Oficiais, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

13.4 - A ordem de classificação será disponibilizada, de forma atualizada a cada deferimento, no sítio eletrônico do Município, qual seja: <https://rionovo.mg.gov.br>.

13.5. O credenciado que não atender a solicitação, será colocada no final da lista, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e será chamado o credenciado seguinte, e assim por diante.

13.6. As contratações oriundas deste credenciamento dar-se-ão por INEXIGIBILIDADE,

13.7. A forma de seleção os contratados será conforme dispõe o Art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

#### **14. DAS FORMALIDADES PRÉ-CONTRATUAIS E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

14.1 - O presente Credenciamento perdurará por todo o período de 12 meses.

14.2 - O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada no documento ou da última data constante nas assinaturas digitais, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e com a concordância do Leiloeiro CONTRATADO, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021, com atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro Oficial, podendo em comum acordo com o CONTRATANTE fazer quantas hastas públicas forem necessárias, de acordo com a ordem estabelecida na classificação.

14.3 - Quando convocado, o Leiloeiro Oficial que estiver suspenso/impedido de realizar leilões perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

14.4 - Havendo descredenciamento de Leiloeiro Oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

14.5 - A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados deverá ser divulgada em sítio eletrônico oficial e será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros Oficiais, que será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

14.6 - Quando identificado pelo CONTRATANTE a necessidade da realização de leilões, será apresentada relação pormenorizada dos bens e convocado o leiloeiro da vez, obedecida a ordem de classificação vigente, para assinatura do instrumento contratual (que será processado por inexigibilidade de licitação), devendo tal assinatura ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de convocação do próximo classificado.

14.7 - A falta de atendimento à assinatura do contrato sujeitará o Leiloeiro Oficial às penalidades legais, salvo por justo motivo.

14.8 - Não será necessária apresentação de garantia de execução contratual.

## **15 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. FISCAL DO CONTRATO: Sr. Marlon Araújo de Oliveira

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

## **16 – DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO CREDENCIADO**

16.1. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente

16.2. A Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do processo.

16.3. Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento, cujas custas de elaboração e reprodução ficarão a cargo da licitante (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);

16.4. Elaborar os avisos de leilão, para publicação em jornal de grande circulação a nível local e estadual, pelo menos 03 (três) vezes, devendo o último aviso discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaç o e exame, correndo as despesas pelo licitante/leiloeiro;

16.5. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a análise organização, valoração dos bens, que deverá ser ratificada pela Comissão de Alienação, divulgação e realização de leilões de bens móveis de propriedade deste Município, considerados obsoletos, sucateados, irre recuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica, e alguns remanescentes de leilões anteriores.

16.6. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

16.7. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Alienação deste Município, Ata de Leilão em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a). nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº. de identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;
- b). valor do lance vencedor ofertado;
- c.) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

16.8. A contratada deverá prestar orientações e esclarecimentos gerais quando da fiscalização por meio da Comissão de Alienação.

16.9. A Contratada é obrigada a cumprir os atos constante na legislação específica de leiloeiro.

16.10. A contratada deverá solicitar documentos credenciais dos participantes sendo:

Para Pessoa Jurídica: Contrato Social; Ficha de Cadastro, contendo e-mail, telefone;

Para Pessoa Física: Cópia RG e CPF; Ficha de Cadastro, contendo e-mail, telefone e endereço;

16.11. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

16.12. A contratada é responsável pelo seu deslocamento, refeições, acomodações, caso seja necessária permanência no município.

16.13. A contratada é responsável pelo acompanhamento dos interessados à vistoria dos bens.

16.14. A contratada é obrigada a realizar os serviços conforme o acordado neste Termo de Referência estabelecido pela CONTRATANTE;

16.15. A contratada é obrigada a responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

16.16. A contratada deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante fornecimento dos serviços contratados;

16.17. A contratada é obrigada a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

16.18. A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

## **17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1 - Das decisões da Comissão de Contratação caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato.

17.2 - O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso encaminhado pela Comissão de Licitações.

17.3 - A interposição de recurso será tornada pública, por meio de divulgação no Órgão Oficial de maneira que qualquer Leiloeiro Oficial interessado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação citada, apresentar contrarrazões; sendo-lhe franqueado, mediante requerimento, acesso eletrônico ao inteiro teor do Recurso apresentado.

17.4 - A Comissão contratação permitirá, mediante requerimento, acesso a todo o processo aos interessados diretamente no prédio da Prefeitura Municipal.

## **18. DA ADMISSÃO DE LEILOEIROS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

18.1 - No período de vigência do credenciamento poderão ser admitidos leiloeiros oficiais desde que estejam em condições de habilitação nos termos deste edital.

18.2 - O leiloeiro oficial credenciado será classificado na última posição mais um, da lista de classificação já estabelecida, de acordo com a data e horário de protocolo dos documentos de habilitação, caso haja mais de um interessado no credenciamento.

## **19. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

19.1 A Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

19.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

19.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

19.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Governo para tomada de decisão.

19.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Governo poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa até o limite de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total possível de ser recebido a título de comissionamento, correspondente à gravidade da infração, garantida ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93, com valor mínimo estipulado em R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.2 - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o Credenciado estará sujeito à multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor total possível de ser recebido a título de comissionamento, com valor mínimo estipulado em R\$ 100,00 (cem reais).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 - Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas pelo Leilão Eletrônico ou misto.

21.2 - A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização.

21.3 - A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

21.4 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.



21.5 - É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

21.6 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

21.7 - É vedado ao Leiloeiro CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

21.8 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Contratação, cabendo recurso à Autoridade Superior.

21.9 - Fica eleito o foro da Comarca Rio Novo - MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

21.10 - A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Órgão Oficial do Município.

21.11 - A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de outros meios de publicidade, inclusive encaminhamento à Junta Comercial, para conhecimento e divulgação

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1. Poderá o Município revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

22.2. O Município deverá anular o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

22.3. A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

22.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Rio Novo, 02 de abril de 2025.

.....  
**Gislene Aparecida Ferreira**  
**Agente de Contratação**



## ANEXO I

**PROCESSO Nº. 041/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025**

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### **1 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133/2021)**

1.1 - O objeto do presente estudo técnico preliminar é o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

1.2 - Trata-se de credenciamento de leiloeiro público oficial, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - A contratação de Leiloeiro se faz necessária devido não possuírem em seus quadros funcionais profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro.

#### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.**

2.1 - O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança em fase de elaboração pela Municipalidade.

#### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

3.1 - Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

3.2 - O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.



3.3 - O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

3.4 - O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. 3.5 - Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

#### **4 – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 - Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

4.2 - A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

#### **5 – DA SUSTENTABILIDADE:**

5.1 - Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.

#### **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

6.1 – Os bens móveis e imóveis serão definidos pela Administração de acordo com o levantamento a ser feito pelas Secretarias em conjunto com a Comissão de Avaliação.

#### **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

7.1 - Não há gastos relacionados com o credenciamento.

#### **8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação será baseado nas disposições contidas no Decreto Federal nº 11.461/2023, que assim dispõe:

***Art. 6º. Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.***



**§1º. O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.**

**§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.**

## **9 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.**

9.1 - Considerando que a Administração Pública não dispõe de mão de obra especializada para desenvolver o serviço, a solução proposta é a contratação de um profissional habilitado e especializado voltada a ministrar aulas de corte e costura.

9.2. A contratação de profissional habilitado e especializada oferece o equilíbrio ideal entre qualidade, praticidade e eficiência.

9.3. Por fim, o emprego de recursos financeiros será direcionado exclusivamente para o atendimento das demandas imediatas, assegurando a eficiência econômica e o cumprimento dos objetivos propostos, pois a Contratada fica obrigada a manter a garantia sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

9.4 - Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021 e Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, que assim dispõe:

**Art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.**

9.6 - Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.**

10.1 - Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.2 - Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.



## 11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 - Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 - Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1 - Não há.

## 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 - A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

14.2 - A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

## 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.2 - Justificativa da Viabilidade: De acordo com a necessidade do órgão contratante, a solução encontrada para esta contratação é perfeitamente adequada segundo os regulamentos vigentes.

15.3 - Portanto é viável, pois mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Rio Novo, 02 de abril de 2025.

.....

**Gislene Aparecida Ferreira**  
**Agente de Contratação**

## ANEXO II

**PROCESSO Nº. 041/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025**

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Minas Gerais, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município.

1.2. Caberá ao interessado, quando da contratação, todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O município necessita realizar leilão dos bens móveis inservíveis, uma vez, que a manutenção desses bens móveis se torna inviável para a Administração pública, devendo ainda ser considerado o fato de que a venda dos bens móveis inservíveis gera retorno aos cofres públicos;

2.2 – Em relação aos bens móveis inservíveis, os mesmos se encontram armazenados no pátio do município, ocupando espaço que poderia ser melhor utilizado.

2.3 – O leilão é a forma correta para a venda de bens móveis inservíveis pertencentes à Administração Pública, sendo esta a disposição contida na Lei de Licitações dispõe que a modalidade de licitação para alienação de bens é o leilão, vejamos:

**Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I - Tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos.**

2.4 – A contratação de Leiloeiro Oficial, que se faz necessária pela necessidade da realização de leilão para alienação de bens permanentes inservíveis: automóveis, equipamentos e outros que não estão mais em condições de uso, haja vista a constante manutenção e/ou desgaste temporal, haja vista a necessidade de realização de leilão.

2.5 – Vejamos o que estabelece a Lei nº 14.133/21:



**Art. 31 - O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.**

**§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.**

2.6 - Logo, o responsável pela tramitação do processo licitatório por meio de LEILÃO poderá ser Leiloeiro Oficial ou servidor designado pela autoridade competente. Lembrando que o Leiloeiro Oficial é aquele profissional que é certificado junto a Junta Comercial para atuar nas negociações, de imóveis, bens móveis inservíveis, bens apreendidos, entre outros.

2.7 - Normalmente estes profissionais possuem páginas de seus negócios e possuem uma equipe de fomento para realização de divulgação dos processos, uma vez que quanto mais interessados no negócio, maior a procura. Quanto maior a procura, maior a disputa. Quanto maior a disputa, maior valor agregado ao bem. Quanto maior valor agregado ao bem, maior sua comissão. Logo, quanto maior a venda, mais retorno a Administração Pública terá –é uma cadeia –todos ganham.

2.8 - A Administração Pública realiza publicações nos Diários Oficiais Municipais, Portal da Transparência, no entanto com a contratação de Leiloeiro Oficial, este poderá ampliar a área de divulgação já que também passa a ser parte interessada -o pagamento de comissão ao Leiloeiro Oficial torna o processo ainda mais atrativo a este.

2.9 - A contratação de leiloeiro oficial é viável, já que o mesmo ficará responsável pelo levantamento dos bens móveis inservíveis, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

### **3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E COMISSÃO DE VENDA PAGO PELO COMPRADOR**

3.1 - Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município.

Comissão por parte do Comprador - 5%

Comissão por parte da Administração Pública - 0%

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e jurídicas que preencham as condições exigidas neste termo de referência.

#### **5. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO**

5.1 A contratação deverá ser realizada após avaliação da capacidade jurídica, fiscal, econômico - financeiro, qualificação técnica e pessoal:

##### **5.2 - DA HABILITAÇÃO:**

Como documentos de habilitação os interessados deverão enviar as seguintes documentações:

##### **5.2.1 - PARA PESSOA JURÍDICA:**

###### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Documentos dos sócios – RG e CPF, que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, CNH, carteira de identificação profissional ou outro similar.

###### **REGULARIDADE FISCAL**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

###### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

###### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa.
- b) Documento que comprove a matrícula de Leiloeiro na JUCEPAR.
- c) Comprovar vínculo do leiloeiro com a empresa, através de contrato social, contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho, ou qualquer outro documento que comprove.

##### **5.2.2 - PARA PESSOA FÍSICA:**

###### **HABILITAÇÃO FÍSICA**

- a) Documentos pessoais: RG e CPF, que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, CNH,

carteira de identificação profissional ou outro similar.

### **REGULARIDADE FISCAL**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a). Certidão negativa de insolvência civil – equivalente certidão negativa de falência, podendo ser requerida

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

- b). No caso de empresário individual, Certidão de Falência e Concordata.

### **5.2.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FISICA E JURIDICA**

- a). Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de registro do leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/1932 e IN DREI nº 72/2019, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.
- b) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica.
- c) O atestado apresentado, deverá ser compatível com o objeto de credenciamento pretendido;
- d). A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica – qualificação técnica – se faz necessária haja vista que o documento exigido visa à comprovação de que a empresa a ser contratada tem aptidão para fornecer o produto/prestar os serviços.

### **5.2.4 - DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:**

5.2.4.1 - Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões de Distribuição Cível e Criminal expedidas pelas Justiças Federal e Estadual, correspondentes à circunscrição em que o leiloeiro tiver o seu domicílio.

### **5.2.5 - DAS DECLARAÇÕES**

5.2.5.1 - Os Leiloeiros Oficiais deverão apresentar, também, as declarações a seguir:



ANEXO IV - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

ANEXO V – Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

ANEXO VI – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ANEXO VII – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação.

ANEXO VIII – Declaração dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

ANEXO IX – Declaração de proposta econômica.

ANEXO X – Declaração de respeito as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **6. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

6.1. Os(as) interessados(as) serão credenciados(as) de acordo com a apresentação dos documentos necessários.

6.2. Haja vista não haver a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, há a necessidade de previsão de convocação em sistema de rodízio.

6.3 O sistema de rodízio será realizado por meio de protocolos, que dado a data de início de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação quanto aos requisitos de habilitação junto ao Setor de Licitações e quando da entrega, serão realizados protocolos com data e horário da respectiva entrega, o que será obedecido e respeitado quanto ao sistema de rodízio. O Portal de Compras do Governo Federal dispõe que: Ainda para a garantia do princípio da igualdade e da impessoalidade, após credenciamento, quando a contratante for realizar o chamamento, deve certificar-se que todos possam prestá-los, utilizando para a escolha do usuário um sistema de rodízio, sorteio ou outro mecanismo semelhante. Fonte: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-ainformacao/perguntas-frequentes/instrucao-normativa-de-servicosin-no-5-de-2017/3-fase-de-selecao-do-fornecedor/3-3-ocredenciamento-pode>, consulta realizada em 28/02/2024 as 14:45h)

## **7. DO PREÇO**

7.1. O valor da comissão será paga diretamente ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% (cinco por cento) do montante arrematado.

8.2. O valor da comissão será fixa e irrevogável.



## 8. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração do leiloeiro credenciado/contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre os bens móveis inservíveis, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

9.2. Em hipótese alguma o leiloeiro credenciado/contratado poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

9.3. Não será devido ao Leiloeiro credenciado/contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

9.4. As despesas com a execução do leilão correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado/contratado.

9.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebe-la.

9.6. O(a) credenciado(a)/contratado(a) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato do(a) credenciado(a)/contratado(a) ser a única responsável pela prestação dos serviços, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização aos referidos serviços.

10.2. A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das infrações e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto, por todos os meios que julgar pertinente.

10.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os objetos contratados, não eximirá o CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A) da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no

fornecimento dos serviços.

10.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto, deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- e)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - e.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - e.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - e.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - f.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
  - j.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- L)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a) Advertência** no caso da falta prevista no subitem “a” do item 16.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa:**

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias:

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem 16.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 16.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 16.1 deste termo de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 16.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara.

**11.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**11.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.12.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **12. DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **13. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. O(a) credenciado(a)/contratado(a) deverá iniciar a prestação dos serviços quando solicitado através de Autorização de fornecimento, nas condições estabelecidas neste termo.

13.2. O(a) credenciado(a)/contratado(a) se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

13.3. Os serviços a serem prestados pelo(a) credenciado(a)/contratado(a) abrangem a organização, divulgação e realização de leilão de bens móveis inservíveis de propriedade do Contratante, considerados obsoletos, sucateados, irre recuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme relação disponibilizada.

13.4. O(a) credenciado(a)/contratado(a), cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

13.5. O leilão deverá ser realizado com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

13.6. O(a) credenciado(a)/contratado(a), deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances on line.

13.7. O(a) credenciado(a)/contratado(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

13.8. O(a) credenciado(a)/contratado(a) deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

I - Todos os lances ofertados para o lote/item ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes; II - Nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica,

CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

III - Endereço e telefone do arrematante vencedor;

IV - Valor do lance vencedor ofertado;

V - Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

VI - Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

VII - A relação de bens remanescentes.

13.9. O(a) credenciado(a)/contratado(a) deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à vendidos bens inservíveis, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

13.10. O relatório final do leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

13.11. O contratante, reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

13.12. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

#### **14. DO PREPOSTO DO(A) CREDENCIADO(A)**

14.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o(a) credenciado(a)/contratado(a) deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

14.2. O preposto indicado pelo credenciado(a)/contratado(a) prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

14.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem

14.1. e caso o(a) credenciado(a)/contratado(a) não possuir preposto habilitado, deverá o leilão

anunciado ser adiado imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento.

## **15. DO DIREITO DAS PARTES**

15.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste termo e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A) perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

## **16. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **16.1. Constituem obrigações do contratante:**

- I - Exigir do credenciado(a)/contratado(a) o fiel cumprimento do termo de referência e Contrato;
- II - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao credenciado(a)/Contratado(a) para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;
- III - Disponibilizar o local para realização do leilão, assim como, permitir a vistoria dos bens móveis inservíveis a serem leiloados.
- IV - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- V - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- VI - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- VII - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- IX - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- X - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- XI - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- XII - Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



XIII - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

XIV - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

XV - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

XVI - Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

XVII - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**17. Constituem obrigações do(a) credenciado(a)/contratado(a), além das obrigações a ela inerentes previstas neste termo:**

I - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste termo de referencia e em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

II - Não executar serviços sem prévia solicitação do Contratante;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre o serviço contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias;

IV - Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização da licitação que o município promover sob a modalidade Leilão;

V - Organizar os bens em lotes ou item, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município através da comissão;

VI - Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;

VII - Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;

VIII - Organização do leilão e o registro de lances;

IX - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);

X - Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

XI - Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do contratante; XII - Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;

XIII - Elaborar, assinar e oferecer ao município/contratante ao fim do Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

- XIV - Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução do Leilão que presidir;
- XV - Na realização do leilão é vedado ao credenciado(a)/contratado(a) a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação;
- XVI - Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- XVII - Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação do Contratante;
- XVIII - Elaborar edital para publicação pelo Contratante no Diário Oficial do Município;
- XIX - Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;
- XX - Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visita e exame;
- XXI - Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes ou itens, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- XXII - Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo(a) credenciado(a)/ Contratado(a), inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;
- XXIII - Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pelo Contratante.
- XXIV - Atentar sempre para os melhores interesses do Contratante;
- XXV - Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;
- XXVI - Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- XXVII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para o Contratante;
- XXVIII - Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo Contratante, durante a vigência do contrato;
- XXIX - Formar os lotes ou itens dos bens móveis, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão do contratante, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote quando for o caso, com vistas e concordância à sua avaliação por parte do contratante – Comissão de Avaliação e Alienação de Bens;

- XXXII - Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados ou itens;
- XXXIII - Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- XXXIV - Realizar a sessão de leilão no site do(a) credenciado(a)/contratado(a);
- XXXV - Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-seá outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados;
- XXXVI - Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação;
- XXXVII- Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado;
- XXXVIII - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados para a prestação dos serviços em conformidade com o objeto;
- XXXIX - Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- XL -c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- XLI - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- XLII - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção;
- XLIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XLIV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- XLV - Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- XLVI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- XLVII - Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

XLVIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **18 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**18.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**18.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

18.2. FISCAL DO CONTRATO: Sr. Marlon Araújo de Oliveira.

**18.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**18.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**18.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**18.7.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**18.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **19 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **19.2. Requisitos profissionais:**

**19.2.1.** Formação: registro do leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/1932 e IN DREI nº 72/2019,

**19.2.2.** Experiência Prática: Acumular experiência para o desenvolvimento trabalhos.

**19.2.3.** Conhecimento Técnico: Domínio as regras, legislações e situações que envolvem a realização do leilão.

### **19.3. Subcontratação:**

**19.3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem consulta e aprovação da contratante.

### **19.4. Garantia da contratação:**

**19.4.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **20 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**20.1.** Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**20.2.** Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

## **21. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**21.1.** O(a) Credenciado(a)/contratado(a) assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Prefeitura e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**21.2.** Haverá acompanhamento da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**21.3.** Serão incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

## **22 - DOS CASOS OMISSOS**

**22.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rio Novo, 02 de abril de 2025.

.....

**Gislene Aparecida Ferreira**  
**Agente de Contratação**

**ANEXO III**

**PROCESSO Nº. 041/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025**

**MODELO A (REQUERIMENTO) PARA O CREDENCIAMENTO JUNTO AO MUNICÍPIO DE RIO NOVO.**

Ào Sr. Agente de Contratação.

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_ e residente/domiciliado do no CPF município número de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar leilões oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis e imóveis do CONTRATANTE, bem como ACEITAR como remuneração, paga diretamente pelos arrematantes, exclusivamente o percentual de 5% (cinco por cento), de qualquer natureza de cada bem (lote) arrematado, a título de Comissão pelos serviços, e que tal valor abarca todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital e Leilão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. Local e data:

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



## ANEXO IV

**PROCESSO Nº. 041/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025**

**MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor ....., portador do CPF: ....., doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... representada por ....., CPF: ....., doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, devidamente autorizado no Processo nº 041/2025, instaurada sob a modalidade de Inexigibilidade nº 014./2025 por credenciamento, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens imóveis ou móveis ociosos e inservíveis de propriedade do MUNICÍPIO, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme condições estabelecidas em edital e seus anexos, em lotes numerados um a um, com suas características e especificações e preço mínimo fixado para alienação.

1.2 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATANTE poderá celebrar novo ajuste, com outro leiloeiro credenciado, para a realização de leilões de lotes distintos dos relacionados no presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Instrumento e nas condições definidas do Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato para



todos os fins e efeitos de direito, assim como por toda legislação que rege a matéria e as atividades profissionais do CONTRATADO.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data indicada no documento ou da última data constante nas assinaturas digitais, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, até o limite da vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

#### **4.1. Constituem obrigações do contratante:**

I - Exigir do credenciado(a)/contratado(a) o fiel cumprimento do termo de referência e Contrato;

II - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao credenciado(a)/Contratado(a) para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;

III - Disponibilizar o local para realização do leilão, assim como, permitir a vistoria dos bens móveis inservíveis a serem leiloados.

IV - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

V - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

VI - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

VII - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

IX - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

X - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;





- XI - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- XII - Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- XIII - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- XIV - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- XV - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- XVI - Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- XVII - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

#### **4.2. Constituem obrigações do(a) credenciado(a)/contratado(a), além das obrigações a ela inerentes previstas neste termo:**

- I - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste termo de referência e em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - Não executar serviços sem prévia solicitação do Contratante;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre o serviço contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias;
- IV - Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização da licitação que o município promover sob a modalidade Leilão;
- V - Organizar os bens em lotes ou item, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município através da comissão;
- VI - Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;
- VII - Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;
- VIII - Organização do leilão e o registro de lances;
- IX - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);
- X - Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;



- XI - Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do contratante; XII - Publicação em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do Leilão;
- XIII - Elaborar, assinar e oferecer ao município/contratante ao fim do Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;
- XIV - Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução do Leilão que presidir;
- XV - Na realização do leilão é vedado ao credenciado(a)/contratado(a) a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação;
- XVI - Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- XVII - Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação do Contratante;
- XVIII - Elaborar edital para publicação pelo Contratante no Diário Oficial do Município;
- XIX - Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;
- XX - Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visita e exame;
- XXI - Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes ou itens, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- XXII - Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo(a) credenciado(a)/ Contratado(a), inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;
- XXIII - Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pelo Contratante.
- XXIV - Atentar sempre para os melhores interesses do Contratante;
- XXV - Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;
- XXVI - Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- XXVII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para o Contratante;
- XXVIII - Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo

Contratante, durante a vigência do contrato;

XXXI - Formar os lotes ou itens dos bens móveis, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão do contratante, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote quando for o caso, com vistas e concordância à sua avaliação por parte do contratante – Comissão de Avaliação e Alienação de Bens;

XXXII - Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados ou itens;

XXXIII - Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

XXXIV - Realizar a sessão de leilão no site do(a) credenciado(a)/contratado(a);

XXXV - Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-seá outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados;

XXXVI - Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação;

XXXVII- Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado;

XXXVIII - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados para a prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

XXXIX - Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

XL -c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

XLI - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

XLII - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção;

XLIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XLIV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

XLV - Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

XLVI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

XLVII - Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

XLVIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**6.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.4.** FISCAL DO CONTRATO: Sr. Marlon Araújo de Oliveira.

**6.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.8.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** - Não será necessária apresentação de garantia de execução contratual.



## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1 - O Leiloeiro Oficial CONTRATADO terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, de qualquer natureza seja.

8.2 - Os custos relativos à publicidade, levantamento, transporte, logística, armazenamento e demais providências necessárias à promoção da avaliação e leilão dos bens serão suportados pelo Leiloeiro Oficial CONTRATADO.

8.3 - Não cabe ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

8.4 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CONTRATANTE.

8.5 - Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, nas hipóteses em que o arrematante não tenha dado causa.

8.6 - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA NONA – DA ARREMATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1 - O licitante, ao arrematar um bem ou um lote de bens, deverá efetuar o pagamento do valor total arrematado na conta em nome do MUNICÍPIO DE RIO NOVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.338.244/0001-44, em conta corrente a ser indicada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a arrematação, sob pena de perder o direito ao bem ou ao lote de bens e eventuais sinais/adiantamentos, podendo ser repassado para o próximo interessado, desde que o valor ofertado seja igual ou superior à avaliação.

9.1.1 - No caso de bens que dependam de pesagem para aferição do valor, o arrematante deverá depositar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a caução fixada na descrição e detalhamento do Lote. Após a pesagem, o prazo de pagamento fixado no item acima (9.1) e complementação do valor contar-se-á da notificação do arrematante.

9.1.2 - Em caso de não ocorrer o pagamento e complementação do valor após a pesagem, ocorrerá o perdimento da caução em favor do CONTRATANTE e o bem poderá ser ofertado ao licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação de preços.

9.1.3 - O procedimento de pesagem e seus respectivos custos, bem como a notificação será de responsabilidade do Sr(a) Leiloeiro(a) Oficial.

9.1.4 - O pagamento deverá ser efetuado, em NOME DO ARREMATANTE, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou em dinheiro mediante depósito bancário identificado.

9.1.5 - Independente da forma de pagamento efetuado pelo arrematante, a Nota de Venda será liberada somente após a efetiva liberação do recurso (compensação) do crédito na conta da CONTRATANTE e envio do comprovante de depósito por e-mail ao Leiloeiro.

9.1.5.1 - Posteriormente, todos os comprovantes deverão ser encaminhados pelo Leiloeiro à Gerência Administrativa do CONTRATANTE, ao e-mail indicado no procedimento para instrução do processo e demais providências.

9.1.6 - O pagamento será considerado, somente se o arrematante encaminhar cópia do comprovante de depósito ao Leiloeiro e à CONTRATANTE.

9.1.7 - Caso houver recolhimento a maior ou indevido o arrematante deverá solicitar restituição junto ao Leiloeiro.

9.1.7.1 - A restituição do valor será efetivada diretamente ao usuário titular da conta, não sendo permitida a devolução na conta de terceiros.

9.2 - A título de comissão do (a) Leiloeiro (a), o arrematante deverá efetuar em 48 (quarenta e oito) horas, ou outro prazo definido no Edital, o pagamento do valor, calculado sobre o valor total do preço ofertado, na conta corrente do Banco XXXXX, Agência: NNNN - Conta Corrente: NNNN-N, em nome de <LEILOIRO>, CPF: <NÚMERO>.

9.2.1 - O pagamento efetuado apenas será considerado realizado após o envio dos comprovantes para o e-mail do(a) Leiloeiro(a) Oficial.

9.3 - Não serão aceitos pagamentos em dinheiro no decorrer do Leilão ou no escritório do(a) leiloeiro(a) ou na tesouraria da CONTRATANTE.

9.4 - Qualquer intercorrência para efetivação do pagamento, o arrematante deverá tratar com o Sr.(a) Leiloeiro(a), que levará o tema à Comissão de Acompanhamento do Leilão do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA EMISSÃO DA NOTA DE VENDA**

10.1 - A Nota de Venda será emitida pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial mediante os requisitos abaixo:

10.1.1 - O arrematante não estar impedido nos termos do edital;

10.1.2 - Confirmação do pagamento integral do preço do bem ou do lote de bens e Comissão do Leiloeiro(a), conforme estabelecido no edital;

10.1.3 - Homologação do Leilão pela Autoridade Competente do CONTRATANTE.

10.2 - Na Nota de Venda correspondente deverá constar:

a) Em caso de Pessoa Física: o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o n o me

e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP e o(s) lote(s) arrematado(s);

b) Em caso de Pessoa Jurídica: a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP e o(s) lote(s) arrematado(s).

10.3 - O(A) Leiloeiro(a), por meio do sistema online, enviará ao arrematante um e-mail confirmando a arrematação de cada bem ou do lote de bens.

10.4 - Cumpridos os requisitos do item 10.1, a nota de venda será emitida pelo Sr(a). Leiloeiro(a) e entregue ao arrematante no ato de retirada do bem.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura por parte da CONTRATADA, podendo ser prorrogado a critério da Administração por período igual ou inferior até o limite permitido em lei, sua redação atual, através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

**12.1.** Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a) Advertência** no caso da falta prevista no subitem “a” do item 16.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa:**

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias:

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 16.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 16.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 16.1 deste termo de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 16.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara.

**12.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

15.1 - Constituem motivos para extinção do contrato as situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º e §3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - Aplica-se no que couber os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - O presente contrato será publicado no “Portal da Transparência” do CONTRATANTE e seu extrato publicado no Órgão Oficial Eletrônico.

**CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO:**

19.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

...../MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:



**ANEXO V**

**PROCESSO Nº. 041/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025**

**Declaração de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar nº123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

cidade

dia

mês

ano

\_\_\_\_\_

Assinatura, qualificação e carimbo

(Representante Legal)

**ANEXO VI**

**PROCESSO Nº. 041/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

**ANEXO VII**

**PROCESSO Nº. 041/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Ào Sr. Agente de Contratação

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

## ANEXO VIII

**PROCESSO Nº. 041/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025**

### MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.  
..... com sede na ....., por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº .....e CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins, que  
esta empresa garante a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para  
reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na  
legislação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

**ANEXO IX**

**PROCESSO Nº. 041/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ào Sr. Agente de Contratação

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório Nº 041/2025 – Inexigibilidade nº 014/2025, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial da Lei 14.133/2021, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado deste município, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no edital da licitação referenciada.

Declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



**ANEXO X**

**PROCESSO Nº. 041/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025**

**DECLARAÇÃO DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

Ào Sr. Agente de Contratação

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório Nº 041/2025 – Inexigibilidade nº 014/2025, declara, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

**ANEXO XI**

**PROCESSO Nº. 041/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025**

**DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONOMICA**

Ào Sr. Agente de Contratação

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório Nº 041/2025 – Inexigibilidade nº 014/2025, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

## ANEXO XII

**PROCESSO Nº. 041/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025**

### DECLARAÇÃO QUE ATENDE AS REGRAS DA LGPD

Ào Sr. Agente de Contratação

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório Nº 041/2025 – Inexigibilidade nº 014/2025, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos, eletrônicos e o número de telefone
- 1.5. Estado civil, eventuais informações sobre cônjuges e relações de parentesco;
- 1.6. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.7. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.